



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>41.253-8/2021</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – Exercício 2021</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT</b>
<b>CNPJ</b>	<b>24.772.147/0001-68</b>
<b>GESTOR</b>	<b>ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES – OAB/MT 8548</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b>

## I-RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Rogério de Oliveira Meira, Ordenador de Despesas, prestadas a este Tribunal de Contas com fundamento nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 1º, I, e 185 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.
2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Paulo Neris de Assunção (período de 01/01/2021 a 31/12/2021). O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Rones Corsino Sant Ana (período 01/01/2021 a 31/12/2021).
3. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais ao Regime Geral (INSS).
4. A análise destas Contas Anuais esteve a cargo da 5ª Secretaria de Controle Externo, que, representado pelo auditor, Sr. Paulo Cesar Paim, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. Digital nº 169812/2022), sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 06 (seis) irregularidades, subdividida em 07 (sete) subitens:





**RESPONSÁVEL: ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

**1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_05.** Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.  
1.1) Os repasses ao Poder Legislativo no total de R\$ 988.000,00 foram inferiores ao fixado na LOA. - Tópico - 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

**2) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) O percentual de 59,87% destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação. - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

**3) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.1) Divergência de R\$ 396.600,00 no valor atualizado das despesas de R\$ 28.400.617,13 e o valor apresentado no balanço orçamentário de 2021 de R\$ 28.004.017,13. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.2) Diferenças no valor total de R\$ 1.070.927,13 entre os valores da receita arrecadada e os valores contabilizados relativos às transferências constitucionais e legais oriundas da STN e do Banco do Brasil. - Tópico - 4.1.1.2. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELO BANCO DO BRASIL

**4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) As contas anuais de 2021 não foram disponibilizadas na Câmara municipal para consulta e apreciação dos cidadãos e das instituições da sociedade. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

**5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit





financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos correspondentes no valor total de R\$ 84.500,45 nas fontes 02 (R\$ 9.370,95) e 30 (R\$ 75.129,50). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**6) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_09.** Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

6.1) A abertura do crédito adicional especial, por meio da Lei nº 749, de 11 de maio de 2021, não foi assegurada a compatibilidade com a LDO. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável foi regularmente citado para manifestação acerca do Relatório de Auditoria e apresentou suas justificativas (Doc. Digital nº 181773/2022).

6. Após analisar os argumentos apresentados pelo gestor, a Secex emitiu Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 186384/2022), pelo qual opinou pela manutenção de quase todas as irregularidades, com exceção à irregularidade 6-FB09.

7. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial se manifestou por meio do Parecer nº 3.977/2022 (Doc. Digital nº 189457/2022), opinando pelo afastamento apenas da irregularidade FB09, e pela manutenção das irregularidades AA05, AB99, CB02, DB08 e FB03, sugerindo, ao final, a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas.

8. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado o direito de apresentar alegações finais (Doc. Digital nº 190983/2022), no entanto o gestor não se manifestou, sendo assim, dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas.





9. Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos autos, e nos Relatórios de Auditoria, relativos ao exercício de 2021, a seguir destacam-se os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e ao resultado das políticas públicas, bem como ao cumprimento das normas legais e constitucionais.

### **1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO**

Data de criação do município	11/09/1986
Área geográfica	1.015.308 km <sup>2</sup>
Distância Rodoviária do Município à Capital	75,7 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2021	8.420

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

### **2. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

10. A estrutura político administrativa do município é composta pela Prefeitura Municipal, pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores e pela Câmara Municipal.

### **3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

#### **3.1 PLANO PLURIANUAL**

11. O Plano Plurianual (PPA) do Município, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei Municipal nº 684/2017, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 84689/2019.

12. Em 2021, o PPA não foi alterado.

#### **3.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**





13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei Municipal nº 733/2020, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 276502/2020.

14. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo para o exercício de 2021 as seguintes metas:

- a) a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R\$ 158.320,00, significando que as receitas primárias projetadas serão **insuficientes** para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b) a meta de resultado nominal para o Município é de superávit de R\$ 727.000,00;
- c) o montante da dívida consolidada líquida para 2021 ficou estabelecida em déficit de R\$ 1.155.000,00.

15. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal conforme artigo 4º, I, “b” e artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

16. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o artigo 48, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o artigo 37, CF e artigo 48, LRF.

18. Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

19. Por fim, consta da LDO o percentual de até 0,5% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência.





### **3.3 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

20. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, no exercício de 2021, foi publicada conforme a Lei Municipal nº 739/2020, e foi protocolada no TCE/MT sob o número 276510/2020.

21. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 28.343.910,00, sendo este valor desdobrado nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimento.

22. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao artigo 48, § 1º, I da LRF.

23. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o artigo 37, CF e artigo 48, LRF.

24. Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da proibição do estorno (artigo 167, VI, CF/1988).

### **3.4 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

25. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Equipe Técnica constatou que:

26. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, VII, CF).

27. Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).





28. Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa (Leis nº 749 e 761/2021) e por decreto do executivo (Decretos nº 36 e 57/2021), conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.
29. Na abertura do crédito adicional especial, por meio da Lei nº 749, de 11 de maio de 2021, não foi assegurada a compatibilidade com a LDO, **configurando a irregularidade FB09.**
30. Não houve abertura de créditos adicionais extraordinários por decreto do Executivo em 2021 (art. 44, Lei nº 4.320/64).
31. Houve a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, sem recursos correspondentes, no valor total de R\$ 84.500,45, nas fontes 02 (R\$ 9.370,95) e 30 (R\$ 75.129,50), **caracterizando a irregularidade FB03.**
32. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).
33. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito, pois não houve operação de crédito no exercício de 2021 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).
34. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).
35. Houve divergência de R\$ 396.600,00 no valor atualizado das despesas, vez que o balanço orçamentário consolidado, enviado pela Administração, na prestação de contas, apresentou o montante de R\$ 28.004.017,13, enquanto o Sistema Aplic calculou o valor de R\$ 28.400.617,13 para o orçamento final do Município. Por esse





motivo, segundo a Equipe Técnica, está **evidenciado subitem 3.1, da irregularidade CB02.**

## 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 4.1 RECEITA PÚBLICA

36. Para o exercício de 2021, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, foi de R\$ 28.004.017,13, sendo arrecadado o montante de R\$ 30.162.037,77, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 do Relatório Técnico Preliminar:

**Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita**

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 26.854.667,13</b>	<b>R\$ 30.711.337,68</b>	<b>114,36%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.712.300,00	R\$ 2.037.752,18	75,13%
Receita de Contribuições	R\$ 872.000,00	R\$ 993.343,56	113,91%
Receita Patrimonial	R\$ 54.800,00	R\$ 101.851,27	185,86%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 23.202.967,13	R\$ 27.555.735,06	118,76%
Outras Receitas Correntes	R\$ 12.600,00	R\$ 22.655,61	179,80%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 2.800.000,00</b>	<b>R\$ 1.646.409,75</b>	<b>58,80%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.700.000,00	R\$ 1.646.409,75	60,97%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 29.654.667,13</b>	<b>R\$ 32.357.747,43</b>	<b>109,11%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 2.610.850,00</b>	<b>-R\$ 3.157.863,49</b>	<b>120,95%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.596.000,00	-R\$ 3.156.140,18	121,57%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 1.723,31	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 14.850,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 27.043.817,13</b>	<b>R\$ 29.199.883,94</b>	<b>107,97%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 960.200,00</b>	<b>R\$ 962.153,83</b>	<b>100,20%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 28.004.017,13</b>	<b>R\$ 30.162.037,77</b>	<b>107,70%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





37. Em consultas realizadas nos *sítes* da STN e do Banco do Brasil, a Equipe de Auditoria identificou divergências entre os valores transferidos com os contabilizados para as receitas de transferências dos seguintes impostos: FPM (R\$ 0,03), Desoneração do ICMS (R\$ 84.338,70), Cota-Parte - IPI Exportação (R\$ 38.030,99), Fundeb (R\$ 9.402,41) e ICMS Estadual (R\$ 939.155,00).

38. Por essa razão, considerando a diferença no valor total de R\$ 1.070.927,13 entre os valores da receita arrecadada e os valores contabilizados relativos às transferências constitucionais e legais oriundas da STN e do Banco do Brasil, apontou a ocorrência **do subitem 3.2, da irregularidade CB02.**

39. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021, revelando crescimento significativo na arrecadação:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 19.142.379,73</b>	<b>R\$ 20.505.419,50</b>	<b>R\$ 23.478.088,54</b>	<b>R\$ 26.553.926,84</b>	<b>R\$ 30.711.337,68</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 2.291.798,00	R\$ 2.341.219,16	R\$ 2.259.119,40	R\$ 1.861.455,75	R\$ 2.037.752,18
Receita de Contribuição	R\$ 35.503,49	R\$ 4.924,93	R\$ 123.860,93	R\$ 824.346,06	R\$ 993.343,56
Receita Patrimonial	R\$ 103.409,83	R\$ 57.582,18	R\$ 239.359,49	R\$ 11.289,40	R\$ 101.851,27
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 16.707.153,68	R\$ 18.099.172,98	R\$ 20.770.388,93	R\$ 23.856.835,63	R\$ 27.555.735,06
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.514,73	R\$ 2.520,25	R\$ 85.359,79	R\$ 0,00	R\$ 22.655,61
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 146.610,00</b>	<b>R\$ 1.355.365,38</b>	<b>R\$ 290.133,49</b>	<b>R\$ 4.038.197,46</b>	<b>R\$ 1.646.409,75</b>
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 146.610,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Transferências de capital	R\$ 0,00	R\$ 1.355.365,38	R\$ 290.133,49	R\$ 4.038.197,46	R\$ 1.646.409,75
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 19.288.989,73</b>	<b>R\$ 21.860.784,88</b>	<b>R\$ 23.768.222,03</b>	<b>R\$ 30.592.124,30</b>	<b>R\$ 32.357.747,43</b>
DEDUÇÕES	-R\$ 2.024.641,75	-R\$ 2.131.900,15	-R\$ 2.345.819,44	-R\$ 2.326.135,59	-R\$ 3.157.863,49
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 17.264.347,98</b>	<b>R\$ 19.728.884,73</b>	<b>R\$ 21.422.402,59</b>	<b>R\$ 28.265.988,71</b>	<b>R\$ 29.199.883,94</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.329,69	R\$ 866.395,50	R\$ 962.153,83
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 17.264.347,98</b>	<b>R\$ 19.728.884,73</b>	<b>R\$ 21.552.732,28</b>	<b>R\$ 29.132.384,21</b>	<b>R\$ 30.162.037,77</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 2.329.954,29	R\$ 2.339.640,02	R\$ 2.254.892,26	R\$ 1.861.455,75	R\$ 2.036.028,87
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	12,17%	11,41%	9,60%	7,01%	6,63%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	<b>9,36%</b>				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

40. De acordo com a Secex, é possível observar pelo quadro acima que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em 2021 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 27.555.735,06, o que corresponde a **86%** do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 32.357.747,43.

41. A tabela a seguir apresenta a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, os impostos:





Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 8.237,77	R\$ 240,45	R\$ 38.851,10	R\$ 518,36	R\$ 5.420,49
IRRF	R\$ 169.136,45	R\$ 204.519,97	R\$ 227.792,85	R\$ 297.480,98	R\$ 324.184,58
ISSQN	R\$ 1.888.513,56	R\$ 1.981.650,43	R\$ 1.242.513,15	R\$ 1.392.891,24	R\$ 1.412.971,50
ITBI	R\$ 202.138,06	R\$ 83.548,99	R\$ 618.935,16	R\$ 70.366,05	R\$ 92.947,55
TAXAS	R\$ 23.426,72	R\$ 36.913,01	R\$ 123.577,26	R\$ 97.606,38	R\$ 194.908,09
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 35.503,49	R\$ 0,00	R\$ 580,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 1.280,67	R\$ 31.637,91	R\$ 759,79	R\$ 70,30	R\$ 136,88
DÍVIDA ATIVA	R\$ 1.471,52	R\$ 1.129,26	R\$ 1.502,21	R\$ 1.869,91	R\$ 5.459,78
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 246,05	R\$ 0,00	R\$ 380,13	R\$ 652,53	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.329.954,29</b>	<b>R\$ 2.339.640,02</b>	<b>R\$ 2.254.892,26</b>	<b>R\$ 1.861.455,75</b>	<b>R\$ 2.036.028,87</b>

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

42. Conforme consta no Relatório Preliminar, a **receita tributária própria** em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), **atingiu o percentual de 6,63%**.

43. Ademais, acerca da autonomia financeira, que é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender de transferências, a Secex constatou que o **grau de dependência do município**, em relação às receitas de transferência, **foi de 85,16%**.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 32.357.747,43
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 27.555.735,06
<b>Receitas Próprias do Município C = (A-B)</b>	<b>R\$ 4.802.012,37</b>
<b>Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A</b>	<b>14,84%</b>
<b>Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100</b>	<b>85,16%</b>

#### 4.1.1 PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

44. A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), o qual tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União,





os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

45. Dessa forma, o Município recebeu no exercício de 2021, o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	<b>Mitigação dos efeitos financeiros</b>	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 54.163,84
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	<b>Enfrentamento da pandemia</b>	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 684.638,70
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	<b>Outras ações emergenciais</b>	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

## 4.2 DESPESA PÚBLICA

46. Para o exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 28.400.617,13, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 23.292.028,35, liquidado R\$ 23.243.814,25 e pago R\$ 22.818.809,78.

47. A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2017/2021, revela aumento da despesa realizada, mas houve diminuição de 2020/2021, conforme demonstrado no quadro a seguir:





Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
<b>Despesas correntes</b>	<b>R\$ 17.006.462,85</b>	<b>R\$ 19.044.873,24</b>	<b>R\$ 19.685.221,89</b>	<b>R\$ 22.863.778,78</b>	<b>R\$ 20.158.096,00</b>
Pessoal e encargos sociais	R\$ 8.966.295,44	R\$ 8.961.241,76	R\$ 10.039.180,87	R\$ 10.115.818,31	R\$ 12.162.638,15
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 8.040.167,41	R\$ 10.083.631,48	R\$ 9.646.041,02	R\$ 12.747.960,47	R\$ 7.995.457,85
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 958.206,32</b>	<b>R\$ 1.067.011,79</b>	<b>R\$ 1.080.679,30</b>	<b>R\$ 4.698.062,32</b>	<b>R\$ 2.244.105,16</b>
Investimentos	R\$ 958.206,32	R\$ 1.067.011,79	R\$ 1.080.679,30	R\$ 4.698.062,32	R\$ 2.210.909,69
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.195,47
<b>Total Despesas Exceto Intra</b>	<b>R\$ 17.964.669,17</b>	<b>R\$ 20.111.885,03</b>	<b>R\$ 20.765.901,19</b>	<b>R\$ 27.561.841,10</b>	<b>R\$ 22.402.201,16</b>
<b>Despesas Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 139.738,45</b>	<b>R\$ 879.876,30</b>	<b>R\$ 889.827,19</b>
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 17.964.669,17</b>	<b>R\$ 20.111.885,03</b>	<b>R\$ 20.905.639,64</b>	<b>R\$ 28.441.717,40</b>	<b>R\$ 23.292.028,35</b>
Variação - %		11,95%	3,94%	36,04%	-18,10%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

48. A Secex destacou, em seu relatório preliminar, que o **grupo de natureza de despesa que teve maior participação** em 2021 na composição da despesa orçamentária municipal **foi o Pessoal e Encargos Sociais**, totalizando o valor de R\$ 12.162.638,15, o que corresponde a **54%** do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 22.402.201,16.

#### 4.2.1 PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19

49. A Resolução Normativa nº 04/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

50. Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações





específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

51. No exercício de 2021, o Município aplicou em projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19 o montante de R\$ 993.713,18, conforme apresentado a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 4.186,00	R\$ 4.186,00	R\$ 4.186,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 612.994,08	R\$ 612.994,08	R\$ 612.354,08
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>>	<b>TOTAL RECURSOS APLICADOS</b>	<b>R\$ 617.180,08</b>	<b>R\$ 617.180,08</b>	<b>R\$ 616.540,08</b>
Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 377.173,10	R\$ 377.173,10	R\$ 377.173,10
		R\$ 377.173,10	R\$ 377.173,10	R\$ 377.173,10
>>>>>>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 377.173,10</b>	<b>R\$ 377.173,10</b>	<b>R\$ 377.173,10</b>

## 5. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 5.1 RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)





52. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a receita arrecadada é maior do que a prevista, provocando um excesso de arrecadação de R\$ 2.156.066,81.

**1) quociente de execução da receita (QER)**

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 27.043.817,13
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 29.199.883,94
QER	B/A	1,0797

**5.2 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)**

53. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a despesa realizada é menor do que a autorizada, resultando em economia orçamentária de R\$ 4.923.311,36.

**1) Quociente de execução da despesa (QED)**

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 27.325.512,52
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 22.402.201,16
QED	B/A	0,8198

**5.3 QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)**

54. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021:

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 18.220.922,61	R\$ 20.216.984,20	R\$ 21.995.547,61	R\$ 27.706.294,11	R\$ 28.422.089,26
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 17.964.669,17	R\$ 20.111.885,03	R\$ 20.758.788,82	R\$ 27.475.940,52	R\$ 23.150.155,07
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71.600,00
<b>Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)</b>	<b>R\$ 256.253,44</b>	<b>R\$ 105.099,17</b>	<b>R\$ 1.236.758,79</b>	<b>R\$ 230.353,59</b>	<b>R\$ 5.343.534,19</b>

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.





55. A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, ao comparar a receita arrecadada (R\$ 28.422.089,26), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (R\$ 71.600,00), com a despesa realizada (R\$ 23.150.155,07), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de R\$ 5.343.534,19. Ou seja, que a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada.

**1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO**

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 23.150.155,07
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 28.422.089,26
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 71.600,00
QREO	(A+C)/B	1,2308

## 6. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### 6.1 RESTOS A PAGAR

56. Consta no Relatório Preliminar a existência de Restos a Pagar Processados no valor de R\$ 425.438,98, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 49.072,27.

57. Verifica-se que, para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 13,1211 de disponibilidade financeira, o que indica a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, conforme quadro abaixo:

**1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS**

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 6.238.010,99
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 120.090,10
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 417.192,85
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 49.072,27
QDF	(A-B)/(C+D)	13,1211





## 6.2 QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) – EXCETO RPPS

58. Houve superávit financeiro no valor de R\$ 5.715.200,48, considerando todas as fontes de recursos, conforme quadro abaixo:

### 1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 6.301.555,70
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 586.355,22
QSF	A/B	10,7469

## 7. DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

### 7.1 DÍVIDA PÚBLICA

59. A respeito da Dívida Pública, a Equipe de Auditoria constatou o seguinte:

a) A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada, indicando cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001);

b) Não houve contratação de dívida no exercício, indicando cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001);

c) Os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,13% da receita corrente líquida, indicando o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

### 7.2 EDUCAÇÃO

60. Com relação às despesas realizadas com **manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE (art. 212, CF)**, o percentual aplicado (22,36%) não assegurou o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências.





61. De acordo com o Relatório da Secex, a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2017/2021, com **exceção do exercício de 2021**, indica que a administração municipal vem cumprindo a exigência constitucional.

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	37,56%	31,93%	31,58%	28,02%	22,36%

Receita Base = R\$ 18.423.619,99				
Aplicação	Valor aplicado	% aplicado s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	R\$ 4.120.748,06	22,36%	25	Irregular

62. No entanto, em que pese essa situação irregular, a Equipe de Auditoria ressaltou que esse descumprimento será desconsiderado para efeito de responsabilização do Prefeito, em virtude do que dispõe a Emenda Constitucional nº 119/2022.

63. Ademais, do total da receita do retorno do **FUNDEB**, o Município aplicou **59,87%** na **remuneração e valorização dos profissionais da educação básica**, estando em desobediência ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 e artigo 212-A, XI, da CF/88, indicando que o limite mínimo de 70% **não** foi cumprido, **configurando a irregularidade AB99**.

Receita Base FUNDEB	Valor Aplicado	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
R\$ 4.013.685,10	R\$ 2.402.984,68	59,87%	70,00	Irregular

64. Não houve registro de recebimento de recursos do FUNDEB/Complementação da União.

### 7.3 SAÚDE





65. O Município aplicou em despesas com **ações e serviços públicos de saúde** o montante de R\$ 3.851.614,62 que corresponde a 21,77% do produto da arrecadação dos impostos, em **cumprimento** ao limite mínimo de 15% estabelecido no artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
R\$ 17.689.965,38	R\$ 3.851.614,62	21,77%	15,00%	Regular

## 7.4 PESSOAL

66. O gasto com o pessoal do Poder Executivo Municipal foi de R\$ 12.401.372,42, correspondente a 49,06% da Receita Corrente Líquida do Município (R\$ 25.275.679,51), em obediência ao limite máximo de 54% previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

67. A despesa total com pessoal do respectivo Poder Legislativo foi de R\$ 602.829,72, correspondente a 2,38% da RCL, cumprindo, assim, ao limite máximo de 6% da RCL estabelecido no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**RCL = R\$ 25.275.679,51**

Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	R\$ 12.401.372,42	49,06%	54	Regular
Legislativo	R\$ 602.829,72	2,38%	6	Regular
Município	R\$ 13.004.202,14	51,44%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico, p. 126.

## 7.5 REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

68. O repasse anual ao respectivo Poder Legislativo totalizou R\$ 988.000,00, correspondendo a 6,89% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159 da CF, efetivamente arrecadadas no exercício





anterior, em **obediência** ao disposto no artigo 29-A da Constituição da República, que estabelece o limite máximo de 7%.

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% repassado	Limite Máximo %	Situação
R\$ 14.329.139,29	R\$ 988.000,00	6,89%	7,00%	Regular

69. Conforme evidenciado pela Secex, os repasses ao Poder Legislativo foram superiores aos limites definidos no artigo 29-A da Constituição Federal, no entanto, constatou que os repasses ao Poder Legislativo no total de R\$ 988.000,00 foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (R\$ 1.010.000,00 - art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

70. Sobre este ponto, a Equipe de Auditoria considerou que houve descumprimento do mandamento constitucional, pois faltaram R\$ 22.000,00 para que fosse atingido o valor que determina a LOA.

71. Diante disso, a Secex entendeu que está **caracterizada a irregularidade AA05** - repasses ao Legislativo menor que o valor fixado na LOA.

72. Por fim, destacou que os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, §2º, II, CF).

## 8. REGIME PREVIDENCIÁRIO

73. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais ao Regime Geral.

### 8.1 ADIMPLÊNCIA – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

74. Foi constatada pela Equipe Técnica a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados devidas ao Regime Próprio de Previdência Social.





## 8.2 PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

75. Segundo apurado pela Equipe Técnica, por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a inexistência de parcelamentos com o Regime Próprio de Previdência Social.

## 8.3 CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP)

76. No Relatório Técnico Preliminar, com base em análise das informações extraídas em 18/07/2022, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, constatou-se que o Município, por meio do CRP nº 989861-209996, encontra-se regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária.

## 9. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

77. A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2021 foi de déficit de R\$ 158.320,00, e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 6.414.808,87, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO.

78. Assim, considerou que houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020.

## 10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

79. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo de 2021 dentro do prazo legal.

80. Contudo, conforme o Relatório Técnico Preliminar, as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o artigo 49 da LRF, **configurando**, dessa forma, **a irregularidade DB08**.





## 11. PARECER MINISTERIAL

81. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.977/2022 (Doc. Digital nº 189457/2022), opinou:

a) pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de JANGADA, referentes ao exercício de 2021, sob a administração do Sr. Rogério de Oliveira Meira, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 172 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa n. 16/2021);

b) pela manutenção das irregularidades AA05 (item 1.1), AB99 (item 2.1), CB02 (itens 3.1 e 3.2), DB08 (item 4.1) e FB03 (item 5.1), bem como pelo afastamento da irregularidade FB09 (item 6.1);

c) pela emissão de recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que determine ao Chefe do Executivo que:

c.1) efetue os repasses para Câmara Municipal no montante previsto na Lei Orçamentária Anual, devendo respeitar o limite máximo estabelecido art. 29-A, I, da Constituição Federal;

c.2) destine o percentual mínimo da receita do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, em atendimento do disposto na Emenda Constitucional nº 108/2020 e art. 26 da Lei 14.113/2020;

c.3) efetue os registros contábeis de forma a garantir a consistência das Demonstrações Contábeis;

c.4) disponibilize as contas anuais para consulta e apreciação dos cidadãos em conformidade com o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c.5) observe o dispositivo constitucional exposto no art. 167 da Constituição Federal c/c o artigo 43, da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes.

82. Não houve apresentação de alegações finais pelo responsável.

83. É o relatório.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2022.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
Relator

---

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

